

PORTARIA STRAB/SEPRT/ME Nº 8.112, de 6 de julho de 2021 - Ministério da
Economia

Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria
de Trabalho publicado em: 07/07/2021

PORTARIA STRAB/SEPRT/ME Nº 8.112, de 6 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais dispostas no § 8º do art. 4º e no art. 9º do Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, e tendo em vista o deliberado na 8ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Trabalho, ocorrida em 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional do Trabalho - CNT, Grupo de Trabalho Bipartite - GT Bipartite com o objetivo de apresentar proposta de procedimentos a serem adotados pelo Ministério da Economia no processo de aferição das Centrais Sindicais para o ano de 2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - bancada do Governo:

- a) Mauro Rodrigues de Souza - SEPRT/ME;
- b) Joatan Batista Gonçalves dos Reis - SEPRT/ME
- c) Giovanni Mendes Ribeiro- SRT - SEPRT/ME

II - bancada dos Trabalhadores:

- a) Mário Teixeira - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;
- b) Álvaro Ferreira Egea - Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB;
- c) Valeir Ertle - Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- d) João Carlos Gonçalves Juruna - Força Sindical - FS;
- e) Francisco Canindé Pegado do Nascimento - União Geral dos Trabalhadores - UGT; e
- f) Sônia Maria Zerino - Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST.

§1º A coordenação dos trabalhos do GT bipartite será exercida pelo primeiro representante da bancada do Governo.

§2º O apoio administrativo do Grupo de Trabalho será prestado pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia

Art. 3º O GT Bipartite terá um relator, escolhido dentre os membros da bancada do Governo.

Art. 4º O GT Bipartite terá o prazo de até quarenta e cinco dias para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

Parágrafo único. A periodicidade das reuniões será definida na primeira reunião do grupo de trabalho e a convocação dos representantes do GT bipartite será realizada por mensagem eletrônica pelo Coordenador do grupo de trabalho.

Art. 5º A critério dos membros do GT Bipartite, poderão ser convidados representantes de outros órgãos e instituições para participarem das reuniões do Grupo de Trabalho, quando o tema justificar.

Art 6º Os membros ou convidados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e aqueles que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º As recomendações do GT Bipartite serão submetidas à apreciação do Pleno do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 8º A participação no GT Bipartite será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 12 de julho de 2021.

BRUNO SILVA DALCOLMO